

	RELATÓRIO Proposição Rápida	22/04/2020 17:26:16 1/1
---	--	-------------------------------

Mensagem Aditiva Projeto de Lei nº 11/2020

ID: 200

Cod. Matéria:

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
36	Leocliedes Bisognin	MDB	SIM
6	Genivaldo Paes	PL	SIM
37	Marli do Esporte	PSB	SIM
11	Marcos Zanetti	PSD	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
1	Ademar Dorfschmidt	Cidadania	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
35	Leandro Moura	Patriota	SIM
14	Renato Reimann	PP	SIM
44	Janice Salvador	DEM	SIM
40	Pedro Varela	PP	SIM
25	Airton Savello	Patriota	SIM
18	Vagner Delabio	PSD	SIM
41	Valtencir Careca	PP	SIM
19	Walmor Lodi	PL	SIM
33	Edmundo Fernandes	PP	SIM

Tipo: NOMINAL

Sim: 16

Presidente: 31 -

Não: 0

Data Início: 22/04/2020 14:51:57

Abs: 0

Data Fim: 22/04/2020 14:52:22

Voto Minerva: N

Resultado: APROVADO POR UNINIMIDADE

	RELATÓRIO Cadastro de Proposição	22/04/2020 17:22:34 2/7
---	---	-------------------------------

Projeto de Lei nº 11/2020

ID: 7513
Cod. Matéria: PL11/2020
Autor:

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

PRIMEIRO TURNO	GLOBAL: 0
-----------------------	------------------

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
36	Leocides Bisognin	MDB	SIM
6	Genivaldo Paes	PL	SIM
37	Marli do Esporte	PSB	SIM
11	Marcos Zanetti	PSD	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
1	Ademar Dorfschmidt	Cidadania	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
35	Leandro Moura	Patriota	SIM
14	Renato Reimann	PP	SIM
44	Janice Salvador	DEM	SIM
40	Pedro Varela	PP	SIM
25	Airton Savello	Patriota	SIM
18	Vagner Delabio	PSD	SIM
41	Valtencir Careca	PP	SIM
19	Walmor Lodi	PL	SIM
33	Edmundo Fernandes	PP	SIM

RESULTADO PRIMEIRO TURNO	GLOBAL: 0
---------------------------------	------------------

Tipo:	NOMINAL	Sim:	16
Presidente:	31 - Antonio Zóio	Não:	0
Data Início:	22/04/2020 14:52:36	Abs:	0
Data Fim:	22/04/2020 14:53:05		
Voto Minerva:	N	Resultado:	APROVADO



REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2020

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

Art. 2º – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, os seguintes festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo:

I – Festival de Inverno (FESTIN), institucionalizado pela Lei nº 1.391, de 3 de dezembro de 1987;

II – Festival da Música Gospel (Festival Gospel), institucionalizado pela Lei “R” nº 54, de 29 de abril de 2014;

III – Festival de Dança (“Toledo em Dança”), institucionalizado pela Lei “R” nº 85, de 19 de agosto de 2016.

Parágrafo único – Os Festivais referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais, dentre outros estabelecidos nas leis de sua institucionalização:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III – ensejar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V – transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.

Art. 3º – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria dos festivais referidos nos incisos de seu **caput**, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto;

II – conceder premiação em pecúnia e troféu para os cinco primeiros classificados em até dois eventos anuais de Mostras de Arte e de Música para alunos da Casa da Cultura;





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

III – conceder um troféu de participação por coral, até o limite de quinze grupos, no Encontro Anual de Corais;

IV – realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Festivais nele mencionados, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, até o limite de sete integrantes em cada avaliação, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
22 de abril de 2020.


RENATO REIMANN
Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Vice-Presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário


JANICE SALVADOR
Membro


VAGNER DELABIO
Membro

PL 011/2020
AUTORIA: Poder Executivo

